

# PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Projeto de lei Nº.... DE 2024

## Aproveitamento de Terrenos Abandonados e Subutilizados para Uso Sustentável e Comunitário

Esse projeto combina a reutilização de terrenos ociosos com o tema ambiental, promovendo hortas comunitárias e incentivando o comércio local sustentável, além de estimular a participação da comunidade e práticas de preservação.

O Parlamento Estudantil decreta:

### Art. 1º - Objeto e Finalidade

Esta lei dispõe sobre a destinação de terrenos e edifícios abandonados ou subutilizados para fins de uso comunitário e sustentável, visando promover a revitalização urbana, a proteção ao meio ambiente, a geração de renda e o incentivo ao comércio local.

### Art. 2º - Definições

Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - **Terrenos** e edifícios abandonados ou subutilizados: Imóveis urbanos sem uso regular, desocupados, ou que estejam em situação de degradação;

II - **Uso sustentável**: Qualquer atividade que promova a utilização responsável dos recursos naturais, com foco na preservação ambiental, como hortas comunitárias, áreas verdes, e projetos de compostagem;

III - **Hortas comunitárias**: Espaços destinados ao cultivo de alimentos de forma colaborativa, permitindo o acesso à produção de alimentos orgânicos e fomentando a agricultura urbana.

### Art. 3º - Cessão de Imóveis

1º - A administração pública municipal poderá identificar terrenos ou imóveis abandonados ou subutilizados para serem cedidos temporariamente a associações comunitárias, cooperativas, ou pequenos empreendedores locais, com o objetivo de promover o uso sustentável desses espaços.

2º - A cessão será feita por meio de chamamento público e terá duração inicial de cinco anos, renováveis conforme o cumprimento dos objetivos previstos nesta lei.

3º - A cessão não implicará transferência de propriedade, permanecendo o imóvel de domínio público ou particular, nos casos de acordo com proprietários privados.

### Art. 4º - Incentivo ao Comércio Local e Pequenas Produções

1º - Os terrenos cedidos poderão ser utilizados para a criação de hortas comunitárias, feiras de pequenos produtores, oficinas de compostagem e outros projetos de cunho sustentável que incentivem o comércio local.

2º - A produção de alimentos e outros produtos sustentáveis poderá ser comercializada nas feiras locais, fomentando a economia de pequenos produtores e o consumo consciente.

### Art. 5º - Educação Ambiental e Participação Comunitária

1º - A criação das hortas comunitárias deverá envolver a participação ativa dos moradores da região, promovendo a educação ambiental e a conscientização sobre sustentabilidade.

2° - A administração pública municipal, em parceria com associações locais, deverá promover oficinas de cultivo sustentável, compostagem e outras práticas de preservação ambiental.

Art. 6° - Incentivos Fiscais

O município poderá conceder incentivos fiscais, como a redução do IPTU, aos proprietários de imóveis que aderirem voluntariamente ao projeto, cedendo seus terrenos ou edificações para iniciativas sustentáveis, conforme regulamento.

Art. 7° - Fiscalização , Manutenção e Financiamento

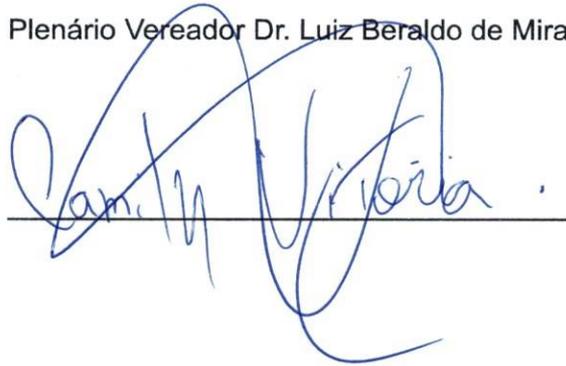
1° - Caberá à administração pública, juntamente com as associações envolvidas, a fiscalização periódica do uso dos espaços cedidos, garantindo o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social. Além do mais, será responsabilidade destas a preservação dos espaços e financiamento de todas as atividades de cunho sustentável, incluindo a aquisição de materiais para criação das hortas e para os projetos de compostagem.

2° - O descumprimento das diretrizes estabelecidas pode resultar na revogação da cessão e na aplicação de sanções.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.



Camilly Vitória